

## **AÇÕES AFIRMATIVAS: UMA LEITURA E SEU HISTÓRICO NO BRASIL**

### **AFFIRMATIVE ACTION: READING AND ITS HISTORY IN BRAZIL**

OLIVEIRA, D. C; OLIVEIRA, G, C; SILVA, J. F.  
Curso de Direito - Faculdades Integradas de Ourinhos – FIO/FEMM

#### **RESUMO**

O presente trabalho visa analisar o instituto das ações afirmativas, sob o âmbito das cotas raciais, quanto a sua implementação e aplicabilidade, trata-se de uma vertente ideológica e não dispõe sobre ilegalidade. A justificativa brasileira para sua implementação foi a necessidade de ressarcir o descendente africano, escravizado durante a colonização. Este brasileiro, marginalizado por conta de sua herança genética merecia ser igualado, além de compensado pelos danos sofridos. O fato é que estabelecer critérios de raça ao Brasil, um dos países mais miscigenados que existe, não foi tarefa fácil e ainda não é. As cores da população brasileira não possuem um padrão para serem seus cidadãos comparados uns aos outros. Na prática, o que fica demonstrado é que a manutenção das políticas das cotas, da forma em que se estabeleceu e se mantém, acabará por levar ao ápice as desigualdades existentes, causando ainda maior exclusão à sociedade, já marginalizada por sua carência social. A dificuldade de acesso dos negros ao ensino superior, alegação em prol das cotas, não se confirma, ao passo que esse acesso não lhe é negado por conta de sua cor de pele, mas sim, em razão da carência de conhecimento. Verifica-se que tal fato está ligado a ele por sua impossibilidade financeira, por sua realidade socioeconômica e má qualidade educacional, vivenciada desde o início do Ensino Fundamental. O trabalho utilizou-se de métodos de pesquisa por meio de textos publicados em diversas fontes bibliográficas e desta forma reuniu informações acerca da necessidade de se estabelecerem critérios sociológicos acerca do instituto, aguçando debates com vistas a maiores discussões sobre o tema. A fonte da desigualdade nacional está na má distribuição de renda e na impossibilidade do Estado em garantir os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição.

**Palavras-chave:** Ações Afirmativas. Cotas. Igualdade. Raça. Renda.

#### **ABSTRACT**

This study aims to analyze the institute of affirmative action involving racial quotas, as its implementation and applicability. It means an ideological aspects and does not provide for illegality..It presents the principle prove through research carried out that the inclusion of merit is not justified when analyzed under the racial criterion, compared the Brazilian real needs. The politics of Brazilian shares was plagiarized from North American system and the criteria established, based on the individual's skin color. Brazil's justification for its implementation was the need to compensate African descent, enslaved during colonization. These Brazilian people marginalized because of their genetic inheritance deserved to be matched, and compensated for damages. Actually it is to establish criteria race to Brazil, one of the mongrels countries that there was no easy task and is not. The colors of the Brazilian population is not of a standard to be citizens compared to each other. In the eyes of the other is a mulatto, the other white, the other black and the other yellow. In his own eyes, the state itself establishes freedom rating, and you can self-qualify in their conscience. In practice, what is shown is that the maintenance of the quota policy, the way in which it is established and maintained, will eventually lead to the apex existing inequalities, causing even greater exclusion in society, already marginalized by their social need. The difficulty of blacks access to education in universities, claim in favor of quotas, is not confirmed, whereas such access is not denied because of his skin color, but, because of lack of knowledge. It appears that this fact is related him for his financial inability, in economic reality and poor educational quality, experienced from the beginning of elementary school. The work used of research methods through texts published in various literature sources and therefore gathered information about the need to establish criteria on sociological institute, sharpening discussions with a view to further discussion on the subject. The source of national inequality is the unequal distribution of wealth and the state unable to guarantee the fundamental rights established by the Constitution.

**Keywords:** Affirmative Action. Equality. Income. Quotas. Race.

## INTRODUÇÃO

Diariamente, diversas questões vêm demonstrando o quanto a desigualdade está presente na vida das pessoas, assim como a necessidade de eliminar tais disparidades. Para tanto, foi instituído em diversos países o sistema das ações afirmativas.

No Brasil, os questionamentos que circundam o instituto das ações afirmativas são cada vez mais abordados, principalmente quando se trata de reserva de vagas para negros em universidades estaduais e federais.

A justificativa para sua implantação consiste na compensação de perdas historicamente sofridas e em razão da marginalização provocada pela escravidão, o que leva à necessidade de garantir oportunidades iguais a todos, fato este que tem sido tarefa ativa dos países seguidores desta vertente.

Desta maneira, a hipótese apresentada neste trabalho pretende demonstrar, alicerçada na bibliografia em foco, que as problemáticas das desigualdades observadas no povo brasileiro e que se apresentam aberrantes, são muito mais de ordem social que racial. Assim, o presente artigo tem como questão problema investigar o fenômeno jurídico e social das ações afirmativas, especialmente o sistema de cotas raciais e a análise da realidade quanto a sua aplicabilidade. O cerne do artigo é a aplicação do sistema de cotas no Brasil, um dos países mais miscigenados que existe, o que acaba por estabelecer sistemas que privilegiam etnias ao invés de buscar a resolução dos reais problemas sociais existentes. Outrossim, o presente estudo justifica-se pela atualidade temática que campeia os meios mediáticos em nosso cotidiano, engendrando debates pró e contra as teorias que congregam as ações afirmativas, sobretudo no que tange à utilização política que se faz, desmascarando as verdadeiras intenções ideológicas diante da problemática da desigualdade social.

## METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica analítica. Optou-se por usar como fonte de análise os artigos científicos indexados nas plataformas virtuais. Foram utilizados para a busca dos artigos os unitermos: Ações Afirmativas; Cotas; Raça; Igualdade e Renda. *A posteriori*, os artigos foram escolhidos mediante a leitura dos respectivos resumos e logo em seguida, seus conteúdos foram analisados

através da leitura integral de cada um. Finalmente, foram utilizados na elaboração deste estudo, um total de dezesseis fontes bibliográficas, que basearam-se em leituras de artigos científicos, artigos da constituição federal e em textos de livros recentemente publicados na língua portuguesa.

Para o pleno desenvolvimento do presente estudo, utilizou-se do método de análise teórica, tratado por meio de relatos históricos e analíticos, por meio de pesquisa em livros relacionados ao tema, jurisprudências e fontes eletrônicas, pretende-se demonstrar que o principal objetivo das ações afirmativas que é garantir o acesso à educação de qualidade àqueles que, efetivamente não a têm e que, de certo modo não vem sendo tratado de forma real para atendimento às demandas e por outro lado, está sendo desvirtuado, como uma massa de manobra, favorecendo classes políticas em sistemas eleitorais e aumentado ainda mais a discriminação.

### **DESENVOLVIMENTO**

Em qual raça pertencem ou devem pertencer os indivíduos? Como definir o critério racial? Demétrio Magnoli (2009, p. 135) traz os relatos de Manoel Bonfim e Alberto Torres que corroboram que inexitem raças superiores em absoluto e a diversidade física não implica em desigualdade racial.

O fato é que, independente do que aduzem os doutrinadores sobre a igualdade das raças, o racismo existe e está presente no dia a dia das pessoas. Devido a este fato, surge a necessidade de o Estado introduzir medidas políticas, de maneira temporária, para sanar as desigualdades existentes entre determinadas classes de sujeitos.

Essas medidas são denominadas Ações Afirmativas e no Brasil, país de colonização portuguesa, as peculiaridades que levaram à aplicação do instituto não se comparam aos outros adeptos. Aqui, o sistema foi adotado a fim de compensar, reparar os danos sofridos pela escravidão. O que torna evidente que o argumento das ações afirmativas está fundamentado no tratamento desigual com base no critério da raça, fato este que foge da realidade brasileira, a de país miscigenado.

O Programa Nacional de Ações Afirmativas, lançado em 13 de maio de 2002, representou uma rendição do governo à pressão das organizações do movimento negro. (OLIVEIRA, 2010, p. 10). Com essa pressão e a falta de diálogo acerca do tema, o sistema de cotas acabou sendo importado dos EUA e, contrariando as reais necessidades brasileiras, teve sua aplicabilidade “dissimulada” por falta de critérios.

Diferentemente dos outros países, o problema que afeta a inclusão dos brasileiros em universidades é o critério social e não racial. Neste cenário, deve-se questionar o motivo da implantação das ações afirmativas no Brasil, visto que deveria realmente centrar sua ação no ensino superior ou na problemática que envolve a base da escolaridade, que se caracteriza pela exclusão da maioria da população de ter direito à educação básica de qualidade? Estarão as cotas raciais respondendo efetivamente aos problemas reais de escolaridade que se encontram na questão social, evidenciada pela pobreza e pela falta de oportunidades? Esses questionamentos se fazem necessários tendo em vista que as ações afirmativas têm enfatizado as questões de gênero e raça, mas não na sua real finalidade. (PEREIRA; ZIENTARSK, 2011, p. 495).

Para tais questões, de forma concomitante, a resposta é “não”, visto que na prática, a aplicabilidade não demonstra efetividade quanto às necessidades da população brasileira.

O fato a ser observado é que não são só os negros ou pardos os marginalizados. A população brasileira é dividida em classes sociais e no topo se encontram, em sua maioria, pessoas de pele branca, mas na última classe existem também brancos que não tiveram acesso a uma boa educação, tiveram seu direito à moradia e à saúde usurpados, sem falar nos demais direitos garantidos, mas desrespeitados.

Reforça esse pensamento Brandão (2005), quando cita Reis (2002), afirmando que:

Segundo Reis, o problema maior são as “condições gerais que caracterizam as vastas camadas destituídas da população brasileira”. Em tais condições, “seria claramente odiosa a pretensão de estabelecer a discriminação entre as raças como critério para a ação de promoção”, especialmente porque “é justamente na base da estrutura social [brasileira], onde se encontram os alvos mais importantes do esforço social do Estado”, lócus onde mais se misturam e se “integram socialmente populações diversas do ponto de vista racial” e onde “mais intensamente ocorre a própria miscigenação”. Longe de defender uma inexistente democracia racial baseada na ideia de miscigenação, Reis defende que “ação do Estado no plano econômico-ocupacional terá, em princípio, de orientar-se por critérios sociais antes que raciais” (REIS, 2002, p 226-227, apud BRANDÃO 2005 p.48).

Eliminar a segregação racial sobre os critérios vistos aumentará a segregação social e isso não resolve o problema; o que faz é nascer, dentre o tumulto do

preconceito, a criação de uma nova raça, a dos brancos sem direito ao acesso, ou a dos menos negros ou menos pardos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º consagra o princípio da Igualdade, trazendo a seguinte redação:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Em seu art. 3º, IV, enfatiza ainda a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os adeptos ao sistema de cotas se baseiam neste princípio para fundamentar a criação da medida, porém com base na mesma determinação legal, denota-se a consciência de que existe a necessidade de desigualar para igualar, mas o que se tem notado é que o Brasil busca se referenciar na aplicabilidade do sistema das cotas em outras realidades históricas, que não na sua própria. É preciso priorizar as necessidades brasileiras, as carências em sua integralidade e não procurar paliativos para prolongar o sofrimento nacional.

Neste sentido defendem Sueli Menezes Pereira e Clarice Zientarsk (2011):

Nota-se que o Brasil vem assumindo a política da ação afirmativa de maneira a não priorizar as necessidades sociais em sua íntegra, o que permite caracterizá-la como mecanismo de inclusão das minorias em espaços públicos e privados por meio de cotas, consistindo em uma via de mão dupla, a exclusão de membros pertencentes a grupos não minoritários, visto que tal exclusão poderia afrontar o princípio da igualdade formal, ou seja, questionar se, por via oblíqua, geraria efeitos de discriminação reversa. (PEREIRA; ZIENTARSK, 2011, p.506).

A real necessidade é a inclusão dos não minoritários, brancos, pardos e negros, dentre outras definições adequadas à miscigenação brasileira, que se encontram à margem da sociedade, não por sua cor de pele ou sua herança genética, mas pelos próprios costumes somados ao sistema político vivenciados que os desfavorecem de educação e oportunidades.

Compartilham deste ponto de vista Sueli Menezes Pereira e Clarice Zientarsk (2011), quando elencam que:

Os negros são desfavorecidos por serem pobres e negros e não apenas por serem negros, assim como os brancos pobres e os pardos pobres, que ocupam a maior parcela da população do Brasil. Visando a solução do problema social há a necessidade de se estabelecer um posicionamento e ações efetivas de brancos e negros no sentido do problema da exclusão ser enfrentado com vistas a soluções satisfatórias. (PEREIRA; ZIENTARSK, 2011, p.506).

Buscar resolver o problema da exclusão através de medidas que discriminam ainda mais é remédio paliativo. De imediato camuflam a desigualdade e mascaram o preconceito, mas com o tempo, com as disparidades voltarão.

Não basta facilitar o acesso, o Estado tem que mantê-lo durante toda a vida do cidadão. O que falta para isso é orientação e não compensação. Falta discussão acerca de das necessidades brasileiras. Reflexão, junção ideias e ideais, a fim de determinar uma medida segura e mais favorável.

Após saber a intenção do instituto das ações afirmativas resta a questão de como é aplicada essa política. Nos dias atuais, o que é visto é que em várias ocasiões o critério “ser negro” não foi aplicado de maneira objetiva, como por exemplo, o caso ocorrido em 2007 em que dois irmãos, gêmeos idênticos e univitelinos, filhos de pai negro e mãe branca, foram classificados distintamente, sendo considerado um branco e o outro negro.

O Ministro Gilmar Mendes falou sobre o caso, salientando a problemática da utilização do critério racial:

A questão é delicada, e nós vimos neste exemplo, agora, do Rio Grande do Sul. Numa História de jogos que a sociedade acabará por utilizar, é, eventualmente, fazer aquilo que eu chamei de uma possível perversão, especialmente diante da falta de nitidez do próprio critério racial. Quem examinou os casos da UNB e viu o constrangimento. Quando se fala de um tribunal racial e dos gêmeos univitelinos, um classificado como branco, outro como negro, para esse tribunal, pode imaginar que isso se comete numa universidade, e que pessoas possam, eventualmente, fazer toda a caminhada numa escola privada, tendo melhores condições, e depois se apresentar como negro na universidade e passar por esse teste. (MENDES, 2012, p. 5.)

Este caso ocorreu numa universidade que faz a análise de alunos de acordo com a cor de pele, não levando em conta o critério socioeconômico, mas então por qual motivo um fora considerado negro e o outro não?

Nessa universidade, os candidatos ao se inscreverem, devem obrigatoriamente tirar fotos, sendo estas anexadas na ficha de inscrição, a qual passará, posteriormente, por uma banca examinadora que por sua vez decidirá se este inscrito será ou não considerado negro. A questão então, talvez fora a falta de sorte do irmão

considerado branco não passar pelo crivo da mesma banca que examinou o caso do considerado negro.

Este é um exemplo real de que a aplicação das cotas raciais não beneficiam, mas sim, excluem ainda mais os já excluídos.

Outro exemplo da exclusão causada pela medida é o caso da estudante de Odontologia da UFSC que foi impedida de prosseguir com seus estudos, por força coercitiva da própria universidade.

No caso em tela, a estudante teve sua matrícula cancelada, após um ano e meio de curso, devido à aplicabilidade do sistema de cotas, sendo necessária a intervenção do Supremo Tribunal Federal para que seu acesso fosse mantido. Segue decisão Ministro Marco Aurélio (2009):

UNIVERSIDADE – SISTEMA DE COTAS – RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO – INTERRUÇÃO DO CURSO – EFEITO SUSPENSIVO ATIVO IMPLEMENTADO. (...) Na origem, a autora, via mandado de segurança, apontou a ofensa ao princípio da igualdade e da reserva de lei federal para disciplinar a matéria, considerada a discriminação criada. A liminar deferida pelo Juízo, viabilizando a matrícula e o início dos estudos, acabou revogada. (...) a Universidade Federal de Santa Catarina adiantou-se, sem razoabilidade, afastando-a do quadro discente (...) Requer a concessão de medida acauteladora para, emprestando efeito suspensivo ao extraordinário, determinar, até a decisão final do recurso, a manutenção da matrícula na Faculdade de Odontologia. (...) Imprimo a eficácia suspensiva ativa pretendida, afastando, até o julgamento final do extraordinário, a possibilidade de haver a interrupção do curso de odontologia. (AURÉLIO, 2009, p. 1).

O Supremo manteve o direito de a estudante frequentar o curso até 24/02/2012, data em que o Ministro Marco Aurélio suspendeu a cautelar, deixando o julgamento pendente a outro julgado, de um caso ocorrido em outro Estado. Ao suspender a medida protetiva, o jurista se justificou pela preocupação com as consequências sociais e políticas acerca da decisão. Mas quais seriam essas consequências? Trata-se do medo de remar contra a maré, o medo de um candidato de cor negra, merecedor da vaga, ser prejudicado por um de cor branca. O importante foi garantir o acesso àquele elencado na lei, mesmo que para isso violem os direitos de outrem. Afinal, ao comparar os sujeitos no caso concreto, foi o negro o merecedor do direito.

Não há como justificar em meio à massa proletária brasileira o favorecimento de apenas duas cores. Assim, torna-se urgente e necessário possibilitar o acesso a todos que necessitem, independentemente de raça e outras classificações.

Dentre tantas dúvidas quanto à aplicabilidade, tem-se a firme opinião de que os argumentos brasileiros utilizados para fundamentar a existência das cotas raciais não se justificam logicamente.

Na situação em que o país se encontra, em que muitos sobrevivem com tão pouco e a economia nacional quase não se sustenta, prevalece a necessidade da aplicação de medidas que combatam a pobreza e a miséria em sua raiz. As principais fontes da pobreza nacional concentram-se na má distribuição de renda, na redução dos direitos sociais e na má qualidade do sistema educacional brasileiro.

O Sistema de Cotas sob a perspectiva racial, visa ao aumento de oportunidades de uma determinada raça sob outra. As cotas sendo destinadas somente aos negros e pardos, deixam outra parte também carente da sociedade à mercê da criação de eventual sistema político.

Em abril de 2012, o STF julgou constitucional a política das cotas raciais nas universidades brasileiras. Dez Ministros votaram e por unanimidade julgaram improcedente a ação do partido Democratas que questionava a inconstitucionalidade do instituto. Dentre os argumentos aduzidos, justificaram seus votos, de maneira geral, na necessidade de sanar a opressão racial dos anos em que o Brasil vivenciou uma sociedade escravista. Elencaram que as cicatrizes deixadas na educação dos negros permecem mesmo após a decretação de sua liberdade, pois deixaram de ser escravos dos senhores, mas mantiveram-se escravos do sistema que os exclui. Garantiram que o sistema de cotas visam ainda, combater a discriminação de fato e é política necessária para a promoção da harmonia e paz social.

Dentre todos os argumentos, em síntese, mais uma vez a justificativa do sistema de cotas se dá como maneira de compensação e não de solução para os reais problemas brasileiros, visto que, na classe marginalizada da sociedade brasileira, não constam somente pretos, pardos ou indígenas.

Em agosto deste mesmo ano, foi sancionada a lei nº 12.711 que instituiu a obrigatoriedade das Instituições Federais de educação superior reservarem em cada concurso seletivo de ingresso nos cursos de graduação, o mínimo de 50% das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Criaram-se mais critérios acerca do instituto, ou seja, as vagas deverão a partir de então, ser reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, oriundos de

famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

A nova Lei buscou priorizar o social, mas ainda manteve a vertente acerca da raça, fato este que ainda fere o princípio da igualdade e mantém os brancos pobres numa classe inferiorizada, a dos sem acesso a educação.

É fato notório que o que diferencia as famílias brasileiras é uma questão social, comprovado pelos índices apresentados por diversas pesquisas do IBGE, que elencam as menores taxas de escolaridade entre a população mais pobre. Subentende-se desta forma que, os estudantes, em geral, que possuem maior dificuldade para obter um bom nível educacional são aqueles considerados pobres (tanto negros como também brancos).

A deficiência da educação brasileira é generalizada, independentemente da raça, o que demonstra a necessidade da implantação de políticas de cunho universalista, que visem reduzir a pobreza, diminuindo a desigualdade social e favorecendo a igualdade racial.

Um tema a ser refletido é a possibilidade da aplicação de cotas sobre o critério social, na adoção de políticas afirmativas destinadas a todas as áreas e quanto à educação, que esta seja voltada para a base. Para que desde o início a qualidade do ensino permita equidade entre estudantes de escolas públicas e particulares. Através desse critério, basear-se-ia na busca da igualdade social e no caso das universidades, as vagas seriam destinadas aos egressos de escolas públicas somando ao critério a renda familiar.

Porém esta é mais uma política que deve ser adotada de maneira transitória, pois não soluciona o real problema da educação brasileira. É necessário para sanar o problema, a melhoria na qualidade do ensino, com o devido aumento de incentivo, no tocante a salários, infraestrutura, materiais didáticos, dentre outros, nas escolas públicas de nível básico, fundamental e médio, para que num futuro, o direito social à educação de qualidade, previsto na Constituição, possa ser respeitado, proporcionado assim ferramentas de concorrência aos alunos oriundos de escolas públicas.

O Brasil precisa de ações que visem atingir a base do problema, políticas afirmativas que contemplem o fator classe social, ou seja, que a atinjam todos os socialmente carentes. Desta forma, defende o Prof. Mestre Adriano Aranhã ao articular que “é a educação o instrumento adequado para a compreensão das

diferenças próprias da natureza humana e para a superação das desigualdades, discriminações e marginalizações de todas as ordens.” (ARANÃO, 2010, p. 176).

Como prova de que o problema real do país é a educação, toma-se como base as diversas pesquisas apresentadas acerca da escolaridade dos detentos no Brasil, o que torna possível vislumbrar que os menos instruídos são aqueles que ocupam a maior parte dos presídios.

A Constituição estabelece a educação como sendo um direito social que origina a cidadania, ou seja, é através da educação que o ser humano passa a contemplar seu direito a uma cidadania ativa e participativa. A educação é o reflexo da própria sociedade e projeta qual sociedade se deseja alcançar, é mola propulsora para a formação do homem garantindo a todos uma sociedade mais igualitária e humana. (MUNIZ, 2002, p. 14).

É obrigação do Estado brasileiro garantir a educação, de forma gratuita, nos ensinos básico, fundamental e médio, decorrendo desta obrigatoriedade a imposição de impostos à sociedade com medidas coercitivas para que se efetive esse direito.

O que falta para o Estado é adotar medidas que busquem não um aumento quantitativo, mas qualitativo do ensino. Este é o ponto. É aqui que nasce a exclusão social.

Na prática, existem vários métodos que mantêm o aluno no dia a dia da escola de forma obrigatória, para cumprir o calendário anual. O que deveria ser feito é uma preparação para o ingresso e a permanência do aluno no ambiente escolar, algo para mantê-lo motivado a ponto de orientá-lo na escolha de sua própria carreira.

É dever do Estado, além de fornecer educação de qualidade, fornecer ferramentas ao cidadão para que este consiga por suas próprias mãos, a qualificação necessária no mercado de trabalho.

Seria então através das cotas que o Estado introduziria este cidadão na sociedade? O fato é que não basta introduzi-lo. O Estado tem o dever de guiá-lo. Mas como então fazer com que este excluído socialmente e economicamente conquiste seu lugar nessa sociedade capitalista? Através de programas para formação e especialização de docentes, somados à valorização do profissional e até mesmo através de programas sociais que visem à preparação desses excluídos. Regimes de estudos, reforço em período integral, oportunidade. O que falta a este excluído é a devida oportunidade. Outrossim, torna-se necessário que se valorize o conhecimento,

a cultura e o mérito, pois aqui prevalece o QI (termo popularmente utilizado para indicar o tráfico de influência) da política populista.

Órgãos governamentais vêm, anualmente, averiguando a evolução dos quadros sociais, econômicos, educacionais, dentre outros como forma de nortear as políticas das ações afirmativas. Dentre estes órgãos está o IBGE que através de dados estatísticos e coletas de informações individuais apresenta anualmente a proporção de brasileiros no que refere a sua classe, escolaridade etc.

Em sua última pesquisa, o IBGE revelou que a população afrodescendente, aquela hoje considerada negro mestiça, continua crescendo. Hoje se declara ser mestiço em torno de 48% da população brasileira e negro, em torno de 9%, fato este que contraria as políticas feitas visando convencer o indivíduo a definir sua “real” cor.

Parece uma revolução. Se há benefícios ou não, este não é o fato. A ideia é definir-se como negro, excluindo-se da cor mestiça. Estão querendo privar a liberdade do brasileiro de se autodeclarar moreno, bronzeado, marrom, sarará ou qualquer outra definição que se identifique.

Grupos políticos, com a maior parte da mídia televisiva deseja aplicar no Brasil o que é aplicado nos EUA, a política baseada na *one drop rule*.

Estão convencidos, os favoráveis à política da gota de sangue que os negros são pobres por serem negros. Que estes sim necessitam de oportunidade, de facilitação no acesso devido a sua pele escura. Escondendo os necessitados de pele clara, que moram em periferias e passam pelos mesmos preconceitos sociais vivenciados pelos outros, tudo isso baseado na necessidade de vitimização dos descendentes africanos.

Novamente, vem a tona o fato da equiparação errônea ao modelo norte americano, mas como aduz Antonio Risério (2007, p. 411) acerca do assunto não se igualam as sociedades, pois na brasileira teve-se uma natureza mais convival, ao passo que nos EUA instaurou-se uma sociedade nítida e rigorosamente segregacionista.

Mas porque desvirtuar a realidade? Porque convencer o brasileiro que o problema está no preconceito e não na falta de cultura e educação? Seria talvez uma assinatura de incapacidade por não conseguir garantir direitos expressos na própria Carta Magna? Afinal, o Estado não propicia educação de qualidade, de maneira digna, de forma a permitir que o indivíduo forme sua consciência sem se deixar influenciar por informações sensacionalistas.

Toda a problemática do sistema educacional veio à tona em 2015 com o FIES, Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), programa do Ministério da Educação que visa financiar a graduação superior de estudantes em instituições privadas.

O programa surgiu em 2001, por meio da Lei nº 10.260/2001 sem muitos critérios quanto à aplicabilidade, tanto que outros financiamentos existentes eram automaticamente superados pela nova política. Coincidência ou não, no ano seguinte o partido da atual presidenta, Dilma Rousseff assumia sua posição.

A melhor opção pregada era a contratação do FIES. Isso é o que incentivavam as propagandas e as próprias instituições, fato este que gerou em torno de 1,9 milhão de inscritos, “beneficiados pelo programa”.

Desde sua criação, o programa vem sofrendo alterações quanto a sua aplicabilidade, porém foi só agora que as alterações refletiram a manobra política de sua inserção.

A primeira mudança ocorreu ao final de 2014, quando o MEC passou a exigir pontuação mínima no ENEM para o candidato que concluiu o ensino médio a partir do ano de 2009. Caso desejasse aderir ao programa, este deveria ter ao menos atingido a nota de 450 pontos e também não ter zerado sua nota em redação. Além disso, aos inscritos a partir de 2015, o MEC passou a exigir uma nota máxima do curso nos indicadores de qualidade, limitando ainda, o reajuste das mensalidades a ser feito pelas instituições privadas, com máximo estabelecido em 6,4%.

O fato de limitar a autonomia das instituições privadas surtirá efeitos positivos, visto que num estado democrático de direitos os direitos coletivos devem sobressair pelos individuais e o lucro a ser atingido pela instituição não deve ser maior que o custo do curso, devendo ser respeitada a hipossuficiência do estudante.

Quanto aos critérios estabelecidos acerca da capacidade do aluno, este é fato que extingue os direitos anteriormente consolidados, interrompendo a ascensão social, objetivo inicial do programa.

Com o programa, os alunos de baixa renda, egressos de escolas públicas que não conseguiram acesso ao ensino superior público devido a sua deficiência educacional, passaram a ter acesso ao ensino superior privado, independentemente de sua renda atual. Esse era o caminho para crescerem na vida, desenvolver sua profissão e se inserir no mercado de trabalho.

As alterações realizadas no programa interferem diretamente no sonho desses brasileiros, ao passo que sua estrutura familiar e histórico escolar, que antes os excluía, voltam a segregá-lo. Esses alunos, advindos de escolas públicas, carentes de educação de qualidade, agora passam a sofrer as consequências da falta de conhecimento. Afinal, como poderia atingir a nota estipulada pelo MEC tendo saído do ensino médio praticamente um analfabeto funcional?

A presidenta Dilma Rousseff, em discurso oficial em 30 de março deste ano enfatizou que “o governo federal não pode tirar dinheiro dos contribuintes para quem tirar zero em português” e salientou a necessidade de estabelecer nota máxima ao ENEM, comparando com a política utilizada no PROUNI.

Quanto ao PROUNI, é compreensível que se estabeleça um sistema baseado na meritocracia, agora exigir do aluno egresso da escola pública que pagou pelo ensino de qualidade através dos impostos que lhe foram atribuídos, mas mesmo assim não obteve, nota mínima para um financiamento que ao final deverá ser pago pelo mesmo, é no mínimo uma intervenção segregacionista.

Não restam dúvidas que o programa necessita de limites, precisa ter critérios, mas esses limites têm que atingir aqueles não necessitados, não marginalizados durante a vida educacional. Ou então o que será desse indivíduo que por falta de oportunidades não adquiriu intelecto suficiente para atingir o mínimo de nota atribuído pelo ENEM? Se continuar dessa forma nascerá mais uma forma de discriminação social, só que agora, com apoio estatal.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o presente trabalho procurou-se demonstrar a verdadeira face do atual sistema de cotas raciais brasileiro. Evidenciou-se que sua aplicabilidade desmedida, sem critérios ou contrapesos fez crescer ainda mais o preconceito.

A adoção do sistema, seguindo os conformes de outros países, em suma dos EUA, demonstra a falta de diálogo acerca do instituto. O Ministério da Educação aderiu à política das cotas raciais sem ao menos debater sobre a real dificuldade de acesso do negro ao ensino superior.

Se a intenção era extrair a confissão dos brasileiros acerca da existência do racismo, está assumido, ele existe. O fato a ser elencado é que: o que gera a exclusão do negro brasileiro no ensino superior é a problemática social e não a racial

e é nesta fase, a da escolha profissional, que ele se depara com os reflexos de toda a marginalização vivida.

Restou claro que a falta de aplicabilidade dos direitos fundamentais e sociais estabelecidos e protegidos pela Constituição, dentre estes o direito à educação, exclui maior parte da população brasileira. Devido a essa impossibilidade de o Estado garantir esses direitos previstos, nossos representantes testam medidas políticas para abrandar os problemas sociais existentes.

O fato é que a implantação do sistema de cotas com critério racial não resolve o problema e a prova do fracasso da medida está no crescimento e na manutenção das bolsas assistencialistas concedidas pelo governo. O interessante seria o Estado investir no cidadão, seja ele branco ou negro, de maneira a possibilitar a concorrência digna e liberal. Propiciar àquele de baixa renda o acesso ao ensino de qualidade desde o início acadêmico, para que ao concluir o ensino médio possa escolher e não ser escolhido pelo acaso.

Não há no Brasil barreiras raciais que impeçam as conquistas de sua população. O brasileiro, seja ele negro ou branco, necessita da implementação de políticas que visem à melhor distribuição de renda, pois assim impediriam as limitações ao seu acesso a educação de qualidade. Desta maneira, possibilitara seu acesso ao ensino superior e de forma concomitante, ao mercado de trabalho ao melhor convívio social e à melhor qualidade de vida. A cor da pele não exclui nenhum cidadão, visto que, o que realmente exclui é essa falta de acesso à uma educação básica de qualidade em etapas preliminares ao ensino superior.

## REFERÊNCIAS

ARANÃO, Adriano. **Do direito do cidadão à educação jurídica**: o desconhecimento da lei como obstáculo à construção da cidadania. 2010. 169 folhas. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2010. Disponível em : [http://uenp.edu.br/index.php/dissertacoes-defendidas/cat\\_view/12-uenp-pro-reitorias/11-propg-documentos/35-pos-graduacao-uenp/206-stricto-sensu-mestrado/215-mestrado-em-ciencia-juridica/216-dissertacoes-defendidas?limit=10&limitstart=0&order=name&dir=ASC](http://uenp.edu.br/index.php/dissertacoes-defendidas/cat_view/12-uenp-pro-reitorias/11-propg-documentos/35-pos-graduacao-uenp/206-stricto-sensu-mestrado/215-mestrado-em-ciencia-juridica/216-dissertacoes-defendidas?limit=10&limitstart=0&order=name&dir=ASC) . Acesso em: 01 de abril de 2015.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As cotas na universidade pública brasileira. Será esse o caminho?** São Paulo: Editora Autores Associados, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 1988. Disponível em: Acesso em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 de agosto de 2014.

MAGNOLI, Demetrio. **Uma Gota de Sangue: História do Pensamento Racial**. São Paulo: Editora Contexto, 2009.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O Direito à Educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

OLIVEIRA, Alicianne Gonçalves de. **Multiculturalismo à Brasileira: Estudo do Site da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**. 2010. Disponível em: < <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2010/resumos/R5-2384-1.pdf>>

PEREIRA, Sueli Menezes; ZIENTARSK, Clarice. Política de ações afirmativas e pobreza no Brasil. **Revista Bras. Est.**, Brasília, v. 92, n. 232, p. 493-515, 2011.

RISÉRIO, Antonio. **A utopia brasileira e os movimentos negros**. 1ª ed. São Paulo: Editora 34 Ltda, 2007.